Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2471
Disponibilização: 22/05/2024
Publicação: 22/05/2024

Prefeitura de Joinville

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº 0021427504/2024 - SAP.CVN

I - Das Razões para a Formalização por Dispensa:

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a formalização de parcerias com entidades por meio de dispensa de chamamento público conforme o disposto no inciso VI, do art. 30:

> **Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a Parceria tem como objetivo a oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade de diferentes especialidades, especialmente de diagnósticos por endoscopia e por ultrassonografia, visando a redução de filas da regulação, constituindo-se como estratégia relevante que visa a integralidade da atenção no âmbito ambulatorial, tanto no sentido de integração entre ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, quanto na perspectiva da garantia da continuidade da atenção nos distintos níveis de complexidade dos serviços de saúde, resta justificada a formalização da parceria por meio do recurso indicado pela Lei Federal nº 13.019/2014.

II - Da Razão da Escolha da Organização:

O Hospital Bethesda, com sede em Joinville, CNES nº 2521296, é uma entidade sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério da Saúde pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento)[1]. Trata-se do único hospital não público contratualizado com o município (Convênio de Assistência à Saúde nº 118/2022/PMJ - 0014547214), por meio do qual são ofertados atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

O Hospital Bethesda é a única entidade contratualizada com o município que dispõe de capacidade instalada para atender as demandas reprimidas da Área de Regulação, em especial, diagnóstico por endoscopia e diagnóstico por ultrassonografia, num curto período de tempo. Com a presente parceria será possível proporcionar o acesso ao diagnóstico precoce, e, consequentemente, ao tratamento e acompanhamento nas diferentes áreas da medicina.

III - Do custo Benefício e Vantajosidade:

Considerando que o município não dispõe de estrutura física, tecnológica e recursos humanos para atender a demanda reprimida nas referidas especialidades e que a demanda extrapola a capacidade dos atuais prestadores contratados ou contratualizados, a presente parceria caracteriza-se como estratégia relevante para garantir a assistência à saúde no município e justifica-se a escolha da entidade.

Desta forma, denota-se vantajosa e benéfica, a parceria pleiteada, atendendo ao interesse público, promovendo, o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, em conformidade aos fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, com fulcro no Art. 5ª da Lei 13.019/2014.

IV - Indicar Emendas Parlamentares e seus respectivas valores, quando houver:

Não se aplica.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

Partícipes: Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Instituição Bethesda.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Objeto: Ofertar serviços de saúde de média e alta complexidade de diferentes especialidades, conforme planos de trabalho, visando a redução de filas da regulação.

Período de impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Diário Oficial do Eletrônico do Município – DOEM.

Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/05/2024, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt**, **Secretário (a)**, em 22/05/2024, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0021427504** e o código CRC **596A598B**.

0021427504v2